

## Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0061/2017
Nome da Fiscalização:	AF no SAA do Município de Palhano
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0016/2017

### 1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Av. Santos Dumont, 1789   14º andar   Aldeota   CEP 60150-160. Fortaleza-CE.
Telefone:	(85) 3101-1027

### 2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

### 3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D4 (RF/CSB/0016/2017)
Constatações:	<p>-A parede da casa de abrigo do quadro de comando da EEAB-02 está danificada.</p> <p>-A tela de proteção da tubulação de ventilação do reservatório RAP-01 está danificada.</p> <p>-Não foi apresentado registro de realização de limpeza e desinfecção do reservatório RAP-03.</p> <p>-A escada de acesso ao REL-01 está danificada, sem apoio para chegar até o primeiro degrau.</p> <p>-Ocorre vazamento no registro do filtro F-02.</p> <p>-O registro do filtro F-01 está sem vedação.</p> <p>-Há caixas de inspeção e passagem na área da ETA sem tampas ou grades de proteção.</p> <p>-Não existe iluminação na área interna da EERD-01.</p> <p>-A lâmpada de sinalização noturna de obstáculos do reservatório REL-01 está danificada.</p> <p>-A pintura do floco-decantador da ETA está deteriorada.</p> <p>-A tubulação de ventilação do reservatório REN-01 está inadequada.</p> <p>-Os reservatórios RAP-02, REN-01 e REL-01 estão com pintura deteriorada.</p> <p>-Os reservatórios REN-01 e RAP-03 não estão identificados.</p> <p>-Há armaduras expostas no reservatório REL-01.</p> <p>-O reservatório REN-01 está com rachaduras na estrutura e a cobertura não está isenta da entrada de águas pluviais.</p> <p>-A cerca e o portão de delimitação da área do RAP-01 estão danificados.</p> <p>-A caixa de descarga de fundo do reservatório RAP-01 está danificada.</p> <p>-A data de validade do extintor de incêndio localizado na casa de abrigo da EEAT-01 está vencida desde novembro/2014 e o teste hidrostático desde 2016.</p>

Constatações:	<p>-A escada de acesso ao decantador da ETA está inadequada.</p> <p>-Dos 08 (oito) registros de descarga vistoriados, 05 (cinco) estão com as caixas soterradas, a saber, Rua Ana Amaral Barbosa, Travessa Francisco Correa Filho, Rua Walter Rodrigo do Amaral, Rua 106 – Conjunto COHAB e Rua 14 de Julho.</p> <p>-A caixa do registro de descarga localizado na Rua 07 de Setembro está sem tampa e com acúmulo de lixo no interior.</p> <p>-Há ramais de ligação predial expostos nos seguintes endereços: Lagoa da Telha e Travessa Francisco Correa Filho.</p>
Orientação:	<p>A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes do sistema de abastecimento de água, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C4.</p>
Prazo (dias):	<p>120</p>
Fundamento Legal:	<p>Art.119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p> <p>§1o - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.</p> <p>§2o - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p> <p>-</p> <p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art.126 da Res. 130/2010 da ARCE - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses.</p> <p>§1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.</p> <p>§2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.</p>
Infrações:	<p>01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.</p>

Constatações:

Fundamento Legal:

#### 4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico.

#### 5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Marcelo Silva de Almeida		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	127-1-8
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 23/06/2017	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____